Lei Nº 8

Abre um credito especial de Cr$ 4.500,00

O Povo do Municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica creada a ajuda de custo de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) por legua, nas viagens que o Senhor Fiscal Geral de Rendas fizer no Municipio, em serviços de fiscalização, lançamento de impostos e sua cobrança.

Art. 2º - Ser-lhe-á tambem abonada a diaria de Cr$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros), quando em viagens para os fins citados.

Art. 3º - Fica aberto um credito especial de Cr$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros) para atender ao pagamento destas despesas, no corrente exercicio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto à todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 16 de Abril de 1.948

a.) Aristeu Heliz Homem Bahia
Prefeito Municipal

a) Candido Antonio Viana
Secretario

Era o que se continha na referida lei.